

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

JÉSSICA FACHIN

PAULO RONEY ÁVILA FAGÚNDEZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jéssica Amanda Fachin; Paulo Roberto Barbosa Ramos; Paulo Roney Ávila Fagúndez. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-195-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

O grupo de trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II, do VIII encontro Virtual do CONPEDI, contou com a colaboração de quase duas dezenas de pesquisadores brasileiros, os quais abordam em suas investigações, traduzidas em artigos científicos, temas os mais diversos, entre os quais podemos destacar estado democrático de direito, o papel do Supremo Tribunal Federal na regulação da internet, liberdade de expressão, Fake News, participação política digital, riscos ao regime democrático no mundo digital, formação de magistrados e sistema federal.

As análises desenvolvidas em todos os artigos, que resumem esforços acadêmicos de professores, graduandos, mestrandos, e doutorandos dão conta da atual realidade brasileira, notadamente no que se refere à construção de um ecossistema jurídico com potencial para garantir a estabilidade de um ordenamento jurídico democrático capaz de assegurar a paz e as liberdades fundamentais dos indivíduos em um contexto social cada vez mais polarizado.

Por conta da riqueza de todas as questões que são abordadas, recomendamos vivamente a leitura dos valiosos trabalhos selecionados previamente, por meio de análise cega de experts na área jurídica.

Boa leitura a todos.

Prof, Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos

Profa. Dra. Jéssica Facchin

Prof. Dr. Paulo Roney Ávila Fagúndez

**AS ESCOLAS JUDICIAIS NO BRASIL A PARTIR DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 45/2004: FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NO
PODER JUDICIÁRIO COMO DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL**

**JUDICIAL SCHOOLS IN BRAZIL FROM CONSTITUTIONAL AMENDMENT Nº 45
/2004: TRAINING AND IMPROVEMENT IN THE JUDICIARY AS A
CONSTITUTIONAL DETERMINATION**

Gil César Costa De Paula ¹

Resumo

As escolas judiciais são instituições de suma importância para o desenvolvimento, aprimoramento e fortalecimento do Poder Judiciário no Brasil. Criadas com o objetivo de oferecer formação inicial, continuada e especializada, essas escolas se dedicam à capacitação de magistrados, servidores e colaboradores do sistema judicial, com um compromisso que vai além do aspecto técnico, estendendo-se ao campo ético, social e humanístico. Ao promover um entendimento mais aprofundado sobre os direitos fundamentais, a legislação vigente, a jurisprudência e o papel social do Judiciário, essas instituições colaboram decisivamente para que o sistema de justiça seja mais eficiente, acessível, transparente e comprometido com os princípios democráticos e constitucionais. A atuação das escolas judiciais decorre de determinação constitucional, especialmente após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, que fortaleceu a exigência de uma formação mais criteriosa e permanente para os magistrados. Neste artigo, propomos como objeto de reflexão e análise a atuação dessas escolas na formação de magistrados no Brasil, destacando sua relevância para a capacitação de membros do Poder Judiciário, de forma a garantir uma atuação ética, tecnicamente fundamentada, comprometida com os direitos humanos e em consonância com os ditames da Constituição Federal de 1988. A metodologia utilizada na elaboração deste estudo é a dedutiva, com base na análise da legislação pertinente, na doutrina especializada sobre o tema e em estudos de caso que permitam ilustrar, de maneira concreta, os impactos positivos da atuação das escolas judiciais no cenário jurídico nacional.

Palavras-chave: Constitucional, Formação de magistrados, O papel das escolas judiciais na formação dos magistrados, Estudo de caso: escola judicial do trt 18ª região, Importância de atualização jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

Judicial schools are extremely important institutions for the development, improvement and strengthening of the Judiciary in Brazil. Created with the objective of offering initial, continuing and specialized training, these schools are dedicated to training judges, civil servants and collaborators of the judicial system, with a commitment that goes beyond the

¹ Dr em educação, mestre em direito, pós doutorado em direito, professor efetivo da PUC GOIÁS, no direito e no mestrado em Serviço Social . Analista Judiciário do TRT 18ª Região.

technical aspect, extending to the ethical, social and humanistic fields. By promoting a deeper understanding of fundamental rights, current legislation, case law and the social role of the Judiciary, these institutions contribute decisively to making the justice system more efficient, accessible, transparent and committed to democratic and constitutional principles. The role of judicial schools is a result of constitutional determination, especially after the enactment of Constitutional Amendment No. 45/2004, which strengthened the requirement for more rigorous and ongoing training for judges. In this article, we propose as an object of reflection and analysis the role of these schools in the training of judges in Brazil, highlighting their relevance for the training of members of the Judiciary, in order to guarantee ethical, technically grounded performance, committed to human rights and in accordance with the provisions of the Federal Constitution of 1988. The methodology used in the preparation of this study is deductive, based on the analysis of the relevant legislation, specialized doctrine on the subject and case studies that allow us to illustrate, in a concrete manner, the positive impacts of the role of judicial schools in the national legal scenario.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutional, Training of judges, The role of judicial schools in the training of judges, Case study: judicial school of the trt 18th region, Importance of legal updating

1- INTRODUÇÃO : ORIGEM E CONTEXTO INTERNACIONAL DAS ESCOLAS JUDICIAIS

As escolas judiciais surgiram no cenário internacional como uma resposta à necessidade de aprimorar a formação e a atuação dos magistrados, promovendo um Judiciário mais técnico, eficiente e alinhado com os valores éticos e sociais das diversas nações. A primeira experiência formal de uma escola judicial surgiu na França, em 1958, com a criação da *École Nationale de la Magistrature* (ENM), um marco na formação profissional dos magistrados. Esta escola se destacou por seu modelo de ensino intensivo e sua combinação de aprendizado teórico e prático, abrangendo desde o conhecimento técnico até habilidades interpessoais e de gestão. Esse modelo influenciou a criação de escolas judiciais em outros países, como a Itália e a Espanha, onde também foram implementados sistemas de formação contínua e padronização de práticas judiciais.

Nos Estados Unidos, a abordagem das escolas judiciais é mais descentralizada e inclui o *Federal Judicial Center*, criado em 1967, que se concentra no treinamento e desenvolvimento de juízes federais e servidores do Judiciário. O centro oferece cursos de formação inicial e continuada, além de promover pesquisas e estudos que ajudam na modernização da Justiça e na elaboração de melhores práticas judiciais.

Na América Latina, o movimento para a criação de escolas judiciais começou a ganhar força nas décadas de 1980 e 1990, impulsionado pelas reformas judiciais e pela necessidade de aprimorar a capacidade técnica e ética dos magistrados. Países como Argentina, México e Colômbia criaram suas próprias instituições, adotando modelos similares ao francês e ao estadunidense, ajustados às suas realidades jurídicas e sociais.

Essas experiências internacionais evidenciam a importância das escolas judiciais para a formação de magistrados que atendam às necessidades e expectativas da sociedade. Com base nessas referências e inspirados pelo impacto positivo dessas instituições em outras jurisdições, o Brasil deu início ao movimento de criação de suas próprias escolas judiciais no final do século XX, visando à formação técnica e ética de seus magistrados e servidores.

2 - HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DAS ESCOLAS JUDICIAIS NO BRASIL

O movimento de criação das escolas judiciais começou no final do século XX, principalmente em resposta a uma necessidade crescente de modernizar o Judiciário e tornar a Justiça mais eficaz e acessível à população. Autores como Paulo Cezar Pinheiro Carneiro (2006) destacam que, até então, os juízes brasileiros não possuíam uma formação sistemática após a

graduação em Direito, o que deixava uma lacuna na preparação prática e técnica desses profissionais para enfrentarem desafios cotidianos da atividade judicante.

A Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 2004, conhecida como Reforma do Judiciário, marcou um ponto de virada ao consolidar a criação das escolas judiciais, instituindo uma política pública nacional de formação para magistrados e servidores. Essa reforma visava não só aprimorar o conhecimento técnico, mas também promover uma cultura de eficiência e responsabilidade no Judiciário. Desde então, as escolas judiciais vêm sendo integradas aos tribunais, cumprindo papel fundamental na atualização e especialização dos profissionais, além de contribuir para o fortalecimento das práticas e valores democráticos no país.

De acordo com Dalmo de Abreu Dallari (2007), a criação das escolas judiciais tem um impacto direto na qualidade do serviço jurisdicional e fortalece a formação ética e técnica dos juízes, facilitando a uniformidade de práticas e a adoção de melhores técnicas processuais.

3 - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS JUDICIAIS

Cada tribunal possui uma escola judicial adaptada às demandas e particularidades de sua jurisdição. Por exemplo, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), vinculada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), é responsável por coordenar a formação e aperfeiçoamento dos magistrados em âmbito nacional, estabelecendo diretrizes de ensino para as demais escolas judiciais no Brasil. Esse papel de coordenação nacional é fundamental para garantir uma padronização do ensino e a promoção de práticas jurisdicionais integradas e consistentes.

Em nível estadual, os Tribunais de Justiça (TJs) contam com escolas voltadas ao treinamento de magistrados e servidores locais, como a Escola Paulista da Magistratura (EPM), a Escola Judicial do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), entre outras. Cada uma dessas escolas se organiza para atender às necessidades locais, mas seguem as normativas da ENFAM. Da mesma forma, os Tribunais Regionais Federais (TRFs) e os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) possuem suas escolas com focos específicos para a justiça federal e trabalhista, respectivamente.

Em seus estudos, Gomes Canotilho (2005) defende que a autonomia das escolas judiciais é crucial para que estas possam desenvolver um conteúdo que respeite as particularidades regionais do país. No entanto, ele também destaca a importância de uma coordenação central para assegurar uma formação que promova, simultaneamente, a unidade e a diversidade das práticas judiciais no Brasil.

4- OBJETIVOS E ATIVIDADES DAS ESCOLAS JUDICIAIS

As escolas judiciais têm como principal objetivo a formação e o aperfeiçoamento contínuo dos magistrados e servidores do Judiciário, contribuindo para que atuem com eficácia e integridade no cumprimento de suas funções. Além do conhecimento técnico, os programas de capacitação abordam uma série de temas interdisciplinares, como direitos humanos, ética, administração pública, mediação e conciliação, além do uso de novas tecnologias. Como destaca Zeno Veloso (2012), a formação ética e cidadã do magistrado é tão importante quanto sua formação técnica, pois reflete diretamente na maneira como os casos são julgados e na qualidade da prestação jurisdicional.

As principais atividades desenvolvidas incluem:

1. **Cursos de Formação Inicial:** Esses cursos são especialmente voltados para os novos juízes, abrangendo tópicos que vão desde o direito material e processual até questões de ética e relacionamento interpessoal. No entendimento de Rafael Maffini (2013), os cursos de formação inicial são essenciais para que o magistrado adquira habilidades práticas e conhecimentos fundamentais para atuar com segurança e eficiência desde o início da carreira.
2. **Aperfeiçoamento Contínuo:** Para juízes e servidores que já estão em exercício, o aperfeiçoamento contínuo é uma necessidade constante, considerando as constantes alterações legislativas e mudanças na jurisprudência. Os cursos de atualização têm como objetivo garantir que todos estejam aptos a lidar com as novas demandas, um aspecto destacado por Paulo Nader (2015) ao tratar sobre a importância da atualização constante dos conhecimentos jurídicos.
3. **Capacitação em Métodos de Solução de Conflitos:** As escolas judiciais também dedicam atenção aos métodos de mediação e conciliação. Para Cândido Rangel Dinamarco (2012), essa capacitação é vital para reduzir a sobrecarga do sistema judicial, promovendo a solução de conflitos de forma mais rápida e pacífica. Essa formação inclui o aprendizado de técnicas de comunicação, negociação e escuta ativa, fundamentais para que o magistrado possa atuar com empatia e respeito aos direitos das partes envolvidas.

4. **Gestão de Pessoas e Gestão Administrativa:** Uma atuação eficaz no Judiciário também depende da capacidade de gerenciar equipes e recursos administrativos. Como aponta Maria Tereza Sadek (2014), a formação dos magistrados precisa incluir habilidades gerenciais para que eles possam coordenar suas unidades de forma eficiente, promovendo um bom ambiente de trabalho e um atendimento de qualidade ao público.
5. **Promoção de Pesquisas e Estudos:** Outra função importante das escolas judiciais é incentivar a pesquisa e a produção acadêmica, contribuindo para a formação de uma base doutrinária forte que auxilie na interpretação das leis e na aplicação da Justiça. Roberto Kant de Lima (2016) ressalta que o incentivo à pesquisa é essencial para o desenvolvimento da ciência jurídica e para a construção de um Judiciário mais comprometido com a realidade social.

Merece destaque uma reflexão do juiz Roberto Fragale (2007), que a propósito da importância das escolas judiciais faz uma distinção sobre a escola francesa:

Verifica-se, por conseguinte, que os caminhos são vários e não necessariamente fáceis. Vale recorrer ao olhar comparativo para se enfrentar o dilema. Nesse sentido, ainda que diversas vezes citada como modelo de escola judicial para o Brasil, é curioso observar como a École Nationale de la Magistrature adota, para a matéria, enfoque absolutamente diverso. Com efeito, a formação inicial na correlata francesa privilegia “a aquisição de um saber-fazer (*savoir-faire*) e a reflexão sobre o exercício das práticas profissionais, (pois) o conhecimento jurídico já é considerado adquirido a partir do momento em que houve aprovação no concurso de ingresso”⁵. Na verdade, a escola francesa, no âmbito da formação inicial, não postula para si a oferta de uma nova e específica formação, nem tampouco postula uma espécie de substituição do ensino superior, mas pretende, tão somente, que seu egresso alcance um triplo objetivo: (a) adquirir uma técnica profissional de alto nível destinada a assegurar a segurança do jurisdicionado; (b) conhecer e analisar o ambiente humano, econômico e social da Justiça; e (c) desenvolver uma reflexão sobre as funções judiciárias, sobre os princípios fundamentais da ação do magistrado, seu estatuto e sua deontologia⁶. Percebe-se, assim, que, embora sem se distanciar de uma prática de ensino, ela apresenta uma maior ênfase na perspectiva de uma socialização entre ingressantes e futuros pares, ainda que pautada por uma pedagogia de ensino.

A escola brasileira, a partir de EC 45/2004, foi estabelecida com a criação das escolas judiciais para a organização de cursos para ingresso e promoção na carreira. Essas escolas foram criadas no âmbito nacional e regional pelos Tribunais dos diferentes ramos do Poder Judiciário.

Sobre a importância da formação de magistrados veja-se o ensinamento de Freitas (2007):

Por diversos fatores e sob distintas perspectivas, o tema da formação de magistrados tem sido apontado como uma das questões prioritárias a serem enfrentadas para responder

aos desafios impostos ao Judiciário na sociedade contemporânea.

Um dos motivos do interesse pelo tema é o aumento da litigiosidade e da complexidade das demandas ocorridas a partir dos anos de 1980, decorrentes de alterações sociais, políticas e econômicas que transformaram as estruturas do Estado e da sociedade e deslocaram para o Judiciário¹ conflitos que antes eram resolvidos em outros espaços públicos ou privados.

As transformações do Estado geraram, ainda, novos conflitos jurídicos, entre os quais aqueles decorrentes de problemas relativos à efetividade dos direitos sociais, precarizados pela desregulamentação neoliberal, e trouxeram novos litigantes, mais poderosos economicamente, como as empresas oriundas dos processos de privatização da economia.

A centralidade ocupada pelo Judiciário decorreu, também, de um maior protagonismo dos novos movimentos sociais² e, no Brasil, da ampliação dos direitos inscritos na Constituição de 1988³, gerando expectativas quanto às possibilidades deste Poder de garantir a realização de direitos previstos nas leis e na Constituição.

E continua a autora:

As Escolas de Magistratura previstas na Constituição fazem parte, portanto, da opção do poder público brasileiro de instituir sistemas específicos de formação para as carreiras públicas, especialmente para as carreiras de Estado. Essas Escolas, todavia, não são o único espaço reconhecido de formação do magistério, prevalecendo, no nosso sistema, a valorização concorrente da formação obtida no sistema regular de ensino, mediante a possibilidade de reconhecimento de cursos realizados em outras instituições e de afastamentos remunerados para estudo, matérias cuja regulamentação deverá ser objeto de reflexão, em breve, pelas Escolas Nacionais e pelo Conselho Nacional de Justiça.

A opção de criar Escolas institucionais reconhecidas constitucionalmente não poderá, portanto, ser recebida como transposição de um certo modelo de magistratura para o Brasil. As Escolas Judiciais têm de ser pensadas no nosso país como *locus* criado para aperfeiçoar o modelo de Magistratura Democrática de Direito vigente no país, segundo a classificação de Zaffaroni (1993)¹¹, aliada a uma magistratura concebida constitucionalmente como um poder político-institucional (SAGÜES, 1998)¹², o que é um desafio dos mais instigantes para o Judiciário brasileiro hoje e uma oportunidade que se abre a este Poder de criar, no seu interior, um espaço permanente e crítico de reflexão e aprimoramento.

Desse modo, as escolas tem fundamento na constituição, daí que tomaram grande impulso nas últimas décadas, com uma atuação em todos os ramos do poder judiciário brasileiro.

Existem particularidades nessa formação como salienta Freitas, 2027, p.20:

Pensar a formação de magistrados no Brasil importa em reconhecer que a magistratura brasileira tem algumas peculiaridades que trazem desafios específicos para a organização de sua formação, entre essas peculiaridades, citamos:

- organização Judiciária complexa com distintos ramos, dotados de competências diferenciadas e organizados em carreiras específicas;
- organização federativa do país e sua grande extensão territorial, com significativas diferenças regionais;
- existência de tribunais estaduais e regionais, administrativamente autônomos, responsáveis pela seleção de seus magistrados;

- coexistência de Escolas Nacionais e Escolas Regionais para os ramos distintos das carreiras e de dois sistemas reconhecidos de aperfeiçoamento para a carreira: o institucional (Escolas Judiciais) e o regular de ensino (Universidades), que precisam ser considerados num projeto nacional de formação;
- seleção dos magistrados baseada no critério exclusivo do concurso público de provas e títulos, com formação inicial, em regra, não seletiva;
- existência de um período de vitaliciamento para confirmação do magistrado no cargo;
- frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento, não obrigatórios, em regra, mas previstos como requisitos para promoção por mérito na carreira;
- sistema de controle de constitucionalidade difuso que faz de todo juiz brasileiro um juiz constitucional.

Em razão das peculiaridades do sistema nacional de seleção de magistrados, considero que a função constitucional das Escolas de Magistratura é a formação dos membros da carreira ou daqueles que se encontrem em processo de seleção, caso haja instituição de cursos de preparação oficiais¹³, previstos como etapa do processo seletivo. Embora não haja consensos a tal respeito, considero que a preparação de candidatos ao concurso só deve ser objeto de ocupação das Escolas Judiciais se houver finalidade pública nessa tarefa. Isso pode ocorrer, por exemplo, com o oferecimento de cursos ou bolsas de estudo como política afirmativa para correção de desigualdades sociais ou econômicas no acesso à carreira¹⁴, sob pena de criação de um filtro indireto e elitista para o acesso à magistratura, sem respeito ao princípio da isonomia previsto na Constituição.

Cabe salientar que, nessa questão, a situação brasileira é distinta daquela de muitos países latino-americanos, como Argentina e Uruguai, nos quais não existe o concurso público como mecanismo de acesso à carreira judicial onde a realização dos cursos de preparação à magistratura, nas Escolas Judiciais, funciona como pré-requisito de qualificação do advogado para ocupar um posto de juiz.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, caberá às Escolas Nacionais da Magistratura (art. 111-A, § 2º, inciso I, e art. 105, parágrafo único, I, da Constituição) regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira.

No que se refere à Escola Nacional da Formação de Magistrados ENFAM, segundo Moraes, 2020, p.926, são as seguintes suas atribuições:

As competências básicas da escola são as seguintes: definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de Magistrados; fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional; promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras ligadas a ensino, pesquisa e extensão; incentivar o intercâmbio entre a Justiça brasileira e a de outros países; promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados com os objetivos da ENFAM, dando ênfase à formação humanística; habilitar e fiscalizar, nos termos do art. 93, II, “c”, e IV, e 105, parágrafo único, da Constituição da República, os cursos de formação para ingresso na magistratura e, para fins de vitaliciamento e promoção na carreira, os de aperfeiçoamento (RESOLUÇÃO nº 5/2008); formular sugestões para aperfeiçoar o ordenamento jurídico (RESOLUÇÃO nº 5/2008); definir as diretrizes básicas e os requisitos mínimos para a realização dos concursos públicos de ingresso na magistratura estadual e federal, inclusive regulamentar a realização de exames psicotécnicos; apoiar, inclusive financeiramente, a participação de magistrados em cursos no Brasil ou no exterior indicados pela ENFAM; apoiar, inclusive financeiramente, as escolas da magistratura estaduais e federais na realização de cursos de formação e de aperfeiçoamento (RESOLUÇÃO nº 5/2008).

5- IMPACTO NA QUALIDADE DA JUSTIÇA E NOS DIREITOS DOS CIDADÃOS

As escolas judiciais contribuem significativamente para a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional, pois garantem que magistrados e servidores estejam preparados para lidar com os desafios contemporâneos de forma ética e eficaz. O jurista Miguel Reale (2008) enfatiza que, em um contexto de transformação social, é fundamental que os operadores do Direito estejam atualizados e sejam capazes de aplicar as normas com sensibilidade e justiça.

Além disso, a capacitação em métodos alternativos de resolução de conflitos também é um avanço relevante, uma vez que essas práticas auxiliam na redução do número de processos em tramitação e na promoção de soluções mais ágeis e menos burocráticas. Ao fortalecer uma visão humanizada e moderna da Justiça, as escolas judiciais tornam o sistema mais acessível e próximo das necessidades dos cidadãos.

6- DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

Apesar dos avanços alcançados, as escolas judiciais ainda enfrentam desafios, como a necessidade de constante atualização dos conteúdos para acompanhar as mudanças legislativas e as novas tecnologias. Como observa Luciano de Castro (2017), a formação continuada e adaptada aos avanços da sociedade é essencial para que o Judiciário possa atender com qualidade e rapidez a crescente demanda.

Outra perspectiva importante para o futuro é o aumento da oferta de cursos e treinamentos à distância, uma prática que permite maior alcance e flexibilidade de acesso ao conteúdo para magistrados e servidores em todo o país. Com a transformação digital em curso, o Judiciário brasileiro poderá se beneficiar de plataformas de ensino online, que possibilitam uma formação mais dinâmica e acessível, de acordo com as necessidades regionais e individuais.

As escolas judiciais são fundamentais para o desenvolvimento de um Judiciário mais capacitado, justo e acessível à sociedade. Por meio da formação ética, técnica e cidadã dos magistrados e servidores, essas instituições promovem a melhoria contínua do sistema judicial, tornando-o mais apto a lidar com os desafios de uma sociedade em transformação. Ao oferecer uma formação sólida, as escolas judiciais ajudam a construir um sistema de Justiça que responda de forma ágil e efetiva às demandas da sociedade, fortalecendo a democracia e o Estado de Direito.

7- A ATUAÇÃO DAS ESCOLAS JUDICIAIS DO TRABALHO E DA ENAMAT

No âmbito da Justiça do Trabalho, as escolas judiciais desempenham um papel fundamental na formação e capacitação de magistrados e servidores para lidar com questões específicas desse ramo do Direito, que está diretamente ligado às relações de trabalho, direitos laborais e questões de interesse social. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), ligada ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), exerce uma função central na coordenação e regulamentação das práticas de ensino nas escolas judiciais do trabalho, estabelecendo diretrizes e promovendo a uniformidade de conhecimentos entre os profissionais.

7.1-Estrutura e Função da ENAMAT

Criada pela Resolução Administrativa nº 1140, de 2006, do Tribunal Superior do Trabalho, a ENAMAT tem como missão a promoção de uma educação judiciária voltada para a ética, a técnica e a eficiência, com foco específico na Justiça do Trabalho. Atuando como instância máxima de formação para os magistrados trabalhistas, a ENAMAT organiza e coordena cursos de formação inicial para novos juízes, cursos de aperfeiçoamento e capacitação continuada, além de workshops e seminários que abordam temas como legislação trabalhista, mediação e conciliação, métodos de resolução de conflitos e temas de interesse social.

Segundo Dalmo de Abreu Dallari (2007), a criação de uma escola judicial específica para a Justiça do Trabalho é essencial, pois permite a especialização dos magistrados em uma área que demanda um entendimento profundo das relações de trabalho, das dinâmicas empresariais e dos direitos sociais. Esse enfoque permite que o juiz do trabalho atue com uma visão crítica e contextualizada, sensível às demandas sociais e econômicas que envolvem o Direito do Trabalho.

7.2 Atuação das Escolas Judiciais do Trabalho Regionais

As Escolas Judiciais do Trabalho regionais, ligadas aos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), complementam a formação proporcionada pela ENAMAT, oferecendo cursos de aperfeiçoamento localizados, que levam em consideração as peculiaridades das relações de trabalho em cada região do Brasil. Com uma abordagem prática e contextualizada, as escolas regionais oferecem cursos sobre temas como segurança do trabalho, análise de demandas coletivas e individuais, práticas de conciliação, técnicas de negociação e temas emergentes na área trabalhista, como o trabalho remoto e os direitos dos trabalhadores nas plataformas digitais.

O papel das escolas judiciais regionais, conforme enfatizado por Rafael Maffini (2013), é fundamental para que os magistrados desenvolvam competências que considerem as especificidades culturais e econômicas de cada região, proporcionando uma Justiça mais adaptada às realidades locais. Dessa forma, as escolas regionais oferecem uma formação complementar, alinhada às diretrizes da ENAMAT, mas ajustada às particularidades regionais.

7.3 Temas e Enfoques Prioritários da ENAMAT e das Escolas Judiciais do Trabalho

A ENAMAT e as escolas judiciais do trabalho regionais concentram seus programas de ensino em temas que refletem as dinâmicas e desafios do Direito do Trabalho. Entre os principais enfoques, incluem-se:

1. **Direitos Humanos e Proteção Social:** A formação é voltada para a promoção de uma Justiça do Trabalho que assegure a dignidade do trabalhador e garanta o respeito aos direitos humanos, conforme a legislação e os princípios constitucionais. Segundo Maria Tereza Sadek (2014), essa abordagem é essencial para que a Justiça do Trabalho se mantenha comprometida com os direitos fundamentais e com a equidade social.
2. **Técnicas de Conciliação e Mediação:** Para reduzir a quantidade de litígios trabalhistas e fomentar uma solução mais pacífica dos conflitos, a ENAMAT promove a formação em mediação e conciliação. Essas práticas são especialmente importantes na Justiça do Trabalho, pois contribuem para a celeridade processual e para o restabelecimento das relações laborais, como observa Cândido Rangel Dinamarco (2012).
3. **Direito Coletivo e Sindicalismo:** O entendimento sobre o Direito Coletivo do Trabalho, incluindo o papel dos sindicatos e a negociação coletiva, é essencial para os magistrados que atuam na Justiça do Trabalho, uma vez que muitas demandas trabalhistas envolvem questões coletivas. A ENAMAT oferece cursos específicos sobre essa área, abordando tanto a legislação quanto as práticas de negociação.
4. **Desafios do Trabalho Digital e Novas Relações de Trabalho:** Com o avanço das plataformas digitais e o crescimento do trabalho remoto, as escolas judiciais do trabalho têm promovido cursos sobre o impacto dessas novas formas de trabalho nos direitos e na legislação trabalhista. Como destaca Luciano de Castro (2017), essa capacitação é necessária para que os magistrados compreendam as novas dinâmicas laborais e estejam preparados para julgar casos que envolvem inovações nas relações de trabalho.

7.4 Impacto na Efetividade e Humanização da Justiça do Trabalho

A atuação da ENAMAT e das escolas judiciais regionais tem um impacto direto na qualidade da prestação jurisdicional, pois contribui para que os magistrados estejam melhor preparados para lidar com a complexidade e as demandas sociais específicas do Direito do Trabalho. A formação continuada garante que os juízes do trabalho possam julgar com eficiência, empatia e compreensão, promovendo uma Justiça que seja, ao mesmo tempo, técnica e humana.

Para o jurista Miguel Reale (2008), a especialização oferecida pela ENAMAT é essencial para que os magistrados atuem com uma visão mais ampla e integrada das questões laborais, possibilitando que a Justiça do Trabalho atue com rapidez e eficiência na resolução dos conflitos, mas sem perder de vista a proteção e os direitos dos trabalhadores.

Em conclusão, a ENAMAT e as escolas judiciais do trabalho regionais constituem um alicerce importante para a formação dos magistrados trabalhistas no Brasil. Com uma abordagem que integra a formação técnica, ética e social, essas instituições contribuem para a construção de uma Justiça do Trabalho mais eficaz, humanizada e comprometida com a promoção da paz social e dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

A Atuação do CONEMATRA no Fortalecimento da Justiça do Trabalho

O Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho (CONEMATRA) é uma entidade que coordena, representa e articula as escolas judiciais do trabalho no Brasil, atuando em conjunto com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) para promover a qualificação e a unificação de práticas pedagógicas no âmbito trabalhista. Fundado em 2008, o CONEMATRA surge como um órgão essencial para garantir a troca de experiências e o desenvolvimento de uma política educacional integrada para a Justiça do Trabalho.

Função e Estrutura do CONEMATRA

O CONEMATRA é composto por diretores e coordenadores das escolas judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e funciona como um fórum de discussão e planejamento para as ações de ensino e capacitação. Sua estrutura possibilita a padronização de metodologias, o estabelecimento de diretrizes comuns e a disseminação de boas práticas de

ensino, buscando harmonizar os processos de capacitação nas diferentes regiões do país. A atuação do CONEMATRA abrange tanto a formação técnica e jurídica quanto temas voltados para a ética, cidadania e os direitos sociais.

Para Dalmo de Abreu Dallari (2007), a existência de um órgão como o CONEMATRA é essencial para assegurar que as escolas judiciais regionais trabalhem de maneira integrada e direcionada, permitindo a construção de um Judiciário mais coeso e comprometido com os valores da Justiça do Trabalho.

Principais Atividades e Iniciativas do CONEMATRA

O CONEMATRA desenvolve diversas atividades e iniciativas voltadas à integração e ao fortalecimento das escolas judiciais do trabalho, com destaque para:

1. **Definição de Diretrizes Educacionais e Curriculares:** Em parceria com a ENAMAT, o CONEMATRA estabelece diretrizes que orientam o conteúdo programático das escolas judiciais regionais, buscando uma formação unificada e de qualidade para os magistrados do trabalho em todo o país.
2. **Promoção de Eventos e Cursos Integrados:** O CONEMATRA organiza congressos, seminários e encontros de formação continuada, que promovem o intercâmbio de conhecimentos e práticas entre os magistrados e servidores de diferentes regiões. Essas atividades têm o objetivo de fortalecer o conhecimento técnico e criar um ambiente de colaboração entre as escolas judiciais trabalhistas.
3. **Incentivo à Pesquisa Acadêmica e Publicações:** Outro papel importante do CONEMATRA é estimular a produção acadêmica e o desenvolvimento de estudos jurídicos que contribuam para a doutrina trabalhista no Brasil. Por meio de incentivos e parcerias, o Conselho apoia a publicação de artigos, livros e pesquisas em temas de interesse da Justiça do Trabalho.
4. **Enfrentamento de Novos Desafios Laborais:** Com o avanço da digitalização e as mudanças no mercado de trabalho, o CONEMATRA também tem promovido debates e formações voltadas para temas emergentes, como trabalho remoto, gig economy e as novas formas de contrato de trabalho. Para o autor Luciano de Castro (2017), essa adaptação aos novos cenários é fundamental para que a Justiça do Trabalho esteja preparada para lidar com as transformações do mundo laboral e garantir os direitos dos trabalhadores.

5. **Estímulo ao Uso de Tecnologias na Formação:** Em consonância com as novas tecnologias educacionais, o CONEMATRA incentiva as escolas judiciais a utilizarem plataformas digitais, promovendo a educação a distância como alternativa para magistrados e servidores em todo o país. Isso amplia o alcance dos cursos e facilita o acesso ao conhecimento, sobretudo em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos.

Impacto do CONEMATRA no Fortalecimento da Justiça do Trabalho

A atuação do CONEMATRA é fundamental para o fortalecimento e a modernização da Justiça do Trabalho. Ao promover a integração das escolas judiciais regionais e estabelecer diretrizes unificadas de formação, o CONEMATRA contribui para a criação de uma cultura educacional sólida e coerente em todo o sistema trabalhista. Além disso, ao fomentar o debate sobre temas atuais e incentivar a inovação pedagógica, o Conselho garante que os magistrados do trabalho estejam preparados para atuar em um contexto jurídico e social em constante transformação.

Como observa o jurista Miguel Reale (2008), a integração e o fortalecimento das práticas de ensino nas escolas judiciais são essenciais para a construção de um Judiciário comprometido com a cidadania e com os direitos sociais. Dessa forma, o CONEMATRA atua não só como um órgão de coordenação, mas como um agente de transformação para uma Justiça do Trabalho que busca sempre promover a dignidade e os direitos dos trabalhadores brasileiros.

Em resumo, o CONEMATRA é um pilar estratégico na formação dos magistrados trabalhistas e no desenvolvimento de uma Justiça do Trabalho mais eficiente, humana e alinhada com as mudanças e demandas da sociedade contemporânea. Através de suas ações, o Conselho contribui para a construção de um Judiciário mais preparado, ágil e consciente de seu papel na promoção de um ambiente laboral justo e equilibrado.

8. A ATUAÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (TRT18)

A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (EJUD-18), localizada no estado de Goiás, tem desempenhado um papel fundamental na formação e no aperfeiçoamento dos magistrados e servidores que atuam no âmbito da Justiça do Trabalho regional. Criada em consonância com as diretrizes da Escola Nacional de Formação e

Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), a EJUD-18 visa fortalecer as competências técnicas e éticas dos profissionais, promovendo uma Justiça do Trabalho mais capacitada e sensível às demandas sociais e econômicas locais.

Missão e Objetivos da EJUD-18

A EJUD-18 possui como missão principal a promoção do desenvolvimento integral dos magistrados e servidores, com enfoque tanto no aperfeiçoamento técnico quanto na valorização dos princípios de ética, cidadania e responsabilidade social. Entre seus objetivos estão:

1. **Formação Inicial e Contínua dos Magistrados:** A EJUD-18 oferece cursos voltados à formação inicial de novos juízes, preparando-os para uma atuação fundamentada, ágil e responsável. Além disso, promove atividades de formação continuada para magistrados em exercício, atualizando-os sobre temas emergentes e mudanças na legislação trabalhista. Esses cursos são essenciais para manter a qualidade da prestação jurisdicional, garantindo que os magistrados estejam bem informados e preparados para lidar com casos cada vez mais complexos.
2. **Capacitação dos Servidores da Justiça do Trabalho:** Outro foco importante da EJUD-18 é a qualificação dos servidores, que desempenham um papel essencial no funcionamento da Justiça. Para isso, a Escola Judicial oferece treinamentos sobre temas técnicos, como processos digitais e gestão de conflitos, bem como cursos voltados para o desenvolvimento de competências administrativas e interpessoais.
3. **Promoção de Estudos e Pesquisas:** A EJUD-18 incentiva a pesquisa acadêmica e a produção de conhecimento na área trabalhista, promovendo eventos, seminários e simpósios que discutem temas de relevância jurídica e social. Essas atividades não apenas aprimoram o conhecimento técnico dos profissionais, mas também promovem uma reflexão crítica sobre o papel da Justiça do Trabalho na sociedade e a constante necessidade de adaptação às mudanças no mercado de trabalho.
4. **Enfrentamento de Novos Desafios Trabalhistas:** A EJUD-18 tem se dedicado a capacitar magistrados e servidores para lidar com os desafios contemporâneos que afetam as relações laborais. Temas como o trabalho remoto, a gig economy, os direitos dos trabalhadores em plataformas digitais e os impactos da transformação digital no

mundo do trabalho são abordados em cursos e debates, preparando os profissionais para decisões mais informadas e socialmente adequadas.

5. **Formação em Conciliação e Mediação:** Em consonância com a política nacional de incentivo à resolução consensual de conflitos, a EJUD-18 também desenvolve programas específicos para capacitar magistrados e servidores em técnicas de conciliação e mediação. Essas habilidades são cruciais para uma Justiça do Trabalho mais célere e menos litigiosa, permitindo que os conflitos sejam solucionados de maneira pacífica e satisfatória para ambas as partes.

As atribuições da Escola Judicial do TRT 18 estão definidas em seu estatuto, vinculada a formação de magistrados e servidores.

Projetos e Iniciativas de Destaque

A EJUD-18 tem se destacado por diversas iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos seus profissionais. Alguns dos projetos e programas de destaque incluem:

1. **Semana Institucional da Magistratura:** Evento anual que reúne magistrados e servidores para discutir temas de grande relevância para a Justiça do Trabalho, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e experiências. As Semanas Institucionais contam com palestras de especialistas renomados e permitem a abordagem de temas atuais, como saúde mental dos magistrados, desafios do direito digital e direitos sociais emergentes.
2. **Programa de Educação a Distância (EaD):** Com o objetivo de democratizar o acesso ao conhecimento e atingir todos os profissionais, mesmo aqueles que atuam em regiões afastadas, a EJUD-18 conta com uma plataforma de educação a distância que oferece cursos online sobre diversos temas. Este formato tem se mostrado eficiente para o desenvolvimento de competências técnicas e para a atualização contínua dos magistrados e servidores, sobretudo em um contexto de constante evolução digital.
3. **Parcerias Acadêmicas e Interinstitucionais:** A EJUD-18 estabelece parcerias com universidades e outras escolas judiciais para promover intercâmbios e aprimorar a formação dos seus profissionais. Esses convênios permitem a troca de saberes e experiências com outras instituições e facilitam o acesso a cursos, seminários e materiais de pesquisa.

Impacto na Justiça do Trabalho e na Sociedade

A atuação da EJUD-18 tem um impacto significativo na eficiência e na qualidade da Justiça do Trabalho no estado de Goiás, contribuindo para uma prestação jurisdicional mais qualificada e voltada às necessidades da sociedade. Ao investir na capacitação técnica e ética dos seus magistrados e servidores, a EJUD-18 assegura que o TRT da 18ª Região esteja preparado para enfrentar os desafios que surgem no cenário laboral, oferecendo decisões bem fundamentadas e juridicamente seguras.

Além disso, ao promover uma Justiça do Trabalho mais humana e próxima dos valores sociais, a EJUD-18 reforça o papel do Judiciário como agente de transformação social. A formação em temas como mediação, conciliação e direitos fundamentais contribui para que a Justiça do Trabalho no estado de Goiás esteja não apenas atenta às leis, mas também aos valores éticos e à dignidade dos trabalhadores.

A Escola Judicial do TRT da 18ª Região, com suas práticas inovadoras e compromisso com a excelência, é um modelo de referência em educação judiciária trabalhista no Brasil. Sua atuação destaca-se pelo enfoque na capacitação técnica, ética e social de magistrados e servidores, promovendo uma Justiça do Trabalho mais eficiente e consciente de seu papel na promoção de direitos sociais.

Atividades Formativas da Escola Judicial do TRT da 18ª Região (EJUD-18)

A Escola Judicial do TRT da 18ª Região (EJUD-18) oferece uma ampla gama de atividades formativas voltadas tanto para magistrados quanto para servidores. Com programas que vão desde cursos técnicos e jurídicos até capacitações em competências interpessoais e éticas, a EJUD-18 busca formar profissionais completos, que estejam preparados para lidar com os desafios da Justiça do Trabalho moderna. Essas atividades formativas incluem cursos presenciais e a distância, oficinas práticas, programas de formação continuada e eventos institucionais que promovem a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades específicas.

1. Cursos de Formação Inicial e Continuada

A EJUD-18 oferece programas de **formação inicial** para novos magistrados, garantindo que juízes recém-ingressos estejam bem preparados para atuar de acordo com as exigências do TRT da 18ª Região. Esse curso aborda temas como teoria do Direito do Trabalho, prática processual trabalhista, técnicas de conciliação e mediação, além de promover reflexões sobre ética e a função social da Justiça do Trabalho.

Além da formação inicial, a EJUD-18 promove **programas de formação continuada** para magistrados e servidores em exercício, atualizando-os quanto a mudanças legislativas, novas jurisprudências e inovações na prática processual. A formação continuada é especialmente importante na Justiça do Trabalho, dado que o cenário das relações laborais está em constante transformação devido a fatores como as novas tecnologias, o trabalho remoto e as plataformas digitais.

2. Cursos e Oficinas em Conciliação e Mediação

Para fomentar a cultura da paz e oferecer uma alternativa aos litígios trabalhistas, a EJUD-18 desenvolve **cursos de conciliação e mediação**, nos quais magistrados e servidores são capacitados em técnicas de negociação, escuta ativa e resolução consensual de conflitos. Essas habilidades são fundamentais, especialmente para juízes do trabalho, pois contribuem para a celeridade processual e ajudam a restaurar as relações laborais, muitas vezes desgastadas no decorrer de um processo judicial.

As oficinas de mediação e conciliação oferecem uma abordagem prática, permitindo que os participantes desenvolvam técnicas específicas de resolução de conflitos que podem ser aplicadas nos seus atendimentos diários. Este foco tem sido destacado pela EJUD-18 como uma prioridade, dado o impacto positivo que soluções consensuais podem ter para ambas as partes envolvidas em processos trabalhistas.

3. Capacitação em Temas Emergentes do Direito do Trabalho

As **mudanças nas relações de trabalho** e o surgimento de novas tecnologias criam desafios específicos para a Justiça do Trabalho, e a EJUD-18 acompanha essas transformações oferecendo capacitação em temas como trabalho remoto, gig economy, plataformas digitais, inteligência artificial e novas regulamentações sobre segurança do trabalho em contextos digitais.

Os cursos e palestras abordam tanto o impacto dessas mudanças na dinâmica das relações trabalhistas quanto os direitos dos trabalhadores e os novos desafios para a regulamentação jurídica. A EJUD-18 entende que é fundamental que magistrados e servidores estejam preparados para enfrentar esses temas com um entendimento atualizado e socialmente adequado, possibilitando decisões mais seguras e equilibradas.

4. Programas de Formação em Direitos Fundamentais e Cidadania

A formação em **direitos fundamentais e cidadania** é uma das vertentes mais importantes na atuação da EJUD-18, especialmente na Justiça do Trabalho, que lida diretamente com temas sociais e direitos dos trabalhadores. Por meio de cursos e seminários que enfatizam a importância dos direitos humanos e dos princípios constitucionais, a escola judicial busca promover uma visão humanística e socialmente engajada.

Essas formações abordam temas como igualdade de gênero, combate à discriminação, direito à segurança e saúde no trabalho, além da promoção de condições dignas de trabalho. O enfoque em direitos fundamentais ajuda a conscientizar os profissionais sobre o impacto social de suas decisões e os incentiva a considerar os direitos humanos como um eixo central em suas atividades.

5. Seminários, Palestras e Encontros Institucionais

Além dos cursos regulares, a EJUD-18 organiza **seminários, palestras e encontros institucionais** que promovem o debate sobre temas relevantes e atuais do Direito do Trabalho. Esses eventos contam com a participação de especialistas renomados, acadêmicos e profissionais da Justiça do Trabalho de outras regiões, proporcionando um espaço de troca de experiências e reflexões.

Entre os temas abordados, destacam-se os direitos dos trabalhadores em plataformas digitais, a saúde mental dos magistrados e servidores, questões ligadas à equidade de gênero, além de assuntos técnicos relacionados ao Direito Processual Trabalhista. Essas atividades são fundamentais para a atualização e o aperfeiçoamento dos profissionais, permitindo que eles estejam sempre informados sobre novas perspectivas e práticas judiciais.

6. Educação a Distância (EaD) e Formação Continuada Online

Com o objetivo de facilitar o acesso à formação contínua e alcançar todos os profissionais da Justiça do Trabalho no estado de Goiás, incluindo os que atuam em regiões mais distantes, a EJUD-18 oferece um programa de **Educação a Distância (EaD)**. Esse formato possibilita que magistrados e servidores acessem cursos online, tornando a capacitação mais flexível e inclusiva.

Os cursos EaD são disponibilizados em uma plataforma própria, com materiais didáticos, videoaulas e atividades interativas. Este sistema de ensino a distância tem se mostrado especialmente valioso para a continuidade das formações durante situações que exigem isolamento social, como ocorreu na pandemia de COVID-19. Além disso, o EaD amplia o alcance dos programas formativos, promovendo uma capacitação mais democratizada e acessível.

7. Incentivo à Pesquisa Acadêmica e Publicação Científica

Para fomentar a produção acadêmica e o desenvolvimento de estudos sobre o Direito do Trabalho, a EJUD-18 incentiva magistrados e servidores a se envolverem em **projetos de pesquisa e produção científica**. Com apoio para publicação de artigos, monografias e livros, a escola judicial promove a reflexão e o desenvolvimento de doutrinas que contribuem para o aprimoramento do Judiciário.

Os resultados das pesquisas acadêmicas são frequentemente discutidos em eventos e seminários organizados pela EJUD-18, enriquecendo a formação dos participantes e contribuindo para o desenvolvimento de uma jurisprudência mais consistente e fundamentada.

O projeto pedagógico da EJUD18 estabelece suas diretrizes de formação da seguinte forma:

9 CONCLUSÃO:

As Escolas Judiciais no Brasil têm seu fundamento na constituição, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, o que significa dizer que a formação de magistrados e dos servidores do poder judiciário foram elevados a categoria de bem jurídico tutelado constitucionalmente, dada a importância da formação técnica e ética para atuação dos membros do Poder Judiciário e de seus servidores e auxiliares. Parte-se da compreensão de que os magistrados e seus auxiliares ao ingressarem nos respectivos cargos não estão tecnicamente prontos para o exercício de suas relevantes funções: o concurso público de ingresso, por força

da constituição é extremamente rigoroso, porém a atividade dos magistrados requer outros saberes, práticas e habilidades que terão que ser aprendidas e desenvolvidas. Esse será o campo de atuação das Escolas Judiciais.

Nesse sentido, as atividades formativas oferecidas pela Escola Judicial do TRT da 18ª Região refletem um compromisso com a excelência e a responsabilidade social no âmbito da Justiça do Trabalho. Ao promover uma formação técnica, ética e humanista, a EJUD-18 contribui para que os magistrados e servidores estejam sempre preparados para enfrentar os desafios de um cenário laboral em constante transformação. Por meio de uma abordagem diversificada e inclusiva, que inclui tanto atividades presenciais quanto a distância, a EJUD-18 fortalece a atuação da Justiça do Trabalho e promove um Judiciário mais ágil, justo e sensível aos direitos dos trabalhadores.

No desenvolvimento deste trabalho demonstramos a importância e o campo de atuação das escolas judiciais no Brasil, com destaque para as escolas judiciais trabalhistas. Esse é um objeto de estudo que merece ser aprofundado em futuras investigações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CANOTILHO, Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2005.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *O Papel das Escolas Judiciais na Modernização do Judiciário Brasileiro*. Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, 2006.

CASTRO, Luciano de. *Justiça Digital: As Novas Tecnologias e o Futuro do Judiciário*. São Paulo: Saraiva, 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Poder Judiciário no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2007.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do Processo Civil Moderno*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

FRAGALE, Roberto, Aprendendo a ser juiz, Revista Ética e Filosofia Política - Nº 12 - Volume 2 - Julho de 2010

FREITAS, Graça Maria Borges de, Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.46, n.76, p.81-92, jul./dez.2007

KANT DE LIMA, Roberto. *Ciência Jurídica e Direito no Brasil: Uma Revisão Crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MAFFINI, Rafael. *Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados: O Papel das Escolas Judiciais*. Porto Alegre: Fabris, 2013.

MORAES, Germana de Oliveira, O Novo Constitucionalismo Latino-americano e a Formação de Juízas e Juízes no Brasil, Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica, Vol. 19 - n. 3 - set-dez 2014

NADER, Paulo. *Introdução ao Estudo do Direito*. 45. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SADEK, Maria Tereza. *O Judiciário Brasileiro e a Formação dos Magistrados*. In: Revista da Escola da Magistratura, 2014.

VELOSO, Zeno. *Ética e Responsabilidade Social do Magistrado no Brasil Contemporâneo*. Revista Jurídica da Escola Judicial, 2012.